

CHAMADA PÚBLICA SMFA Nº 1/2026

Processo Administrativo Nº 31.00174670/2026-90

Operação de Crédito para Financiamento de Projetos de Mobilidade, Melhoria dos Pavimentos Urbanos, Drenagem e Sustentabilidade Ambiental e Habitação.

PREÂMBULO

O Município de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, comunica às instituições financeiras, agências de fomento e demais instituições de crédito, nacionais e internacionais, públicas e privadas, a abertura da presente Chamada Pública, com fundamento na Lei Municipal nº 11.798, de 30 de dezembro de 2024, alterada pela Lei Municipal nº 11.942, de 29 de dezembro de 2025, visando à recepção de propostas de financiamento para análise da viabilidade da contratação de agente financeiro para efetivação de operação de crédito, interno ou externo, no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com ou sem garantia da União, destinada ao financiamento de empreendimentos nas áreas de mobilidade e melhoria dos pavimentos urbanos, de drenagem e sustentabilidade ambiental e de habitação, dentre outras ações.

Este Edital observa as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e do Decreto Municipal nº 10.710, de 28 de junho de 2001.

O Edital está disponível para consulta no endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Fazenda: <https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/licitacoes-e-editais>.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO E CONDICIONANTES LEGAIS

- 1.1 A presente Chamada Pública tem como finalidade a recepção de propostas de financiamento para análise da viabilidade da contratação de agente financeiro para efetivação de operação de crédito, interno ou externo, com ou sem garantia da União, no montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
- 1.2 Os recursos oriundos do financiamento serão destinados às ações do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), conforme apresentado a seguir.
 - 1.2.1 Realização de obras viárias e de infraestrutura voltadas à melhoria da mobilidade do Município de Belo Horizonte/MG (MBH) e ao melhoramento dos pavimentos urbanos, dentre outras ações;
 - 1.2.2 Realização de obras com foco na sustentabilidade ambiental, objetivando a melhoria da infraestrutura dos sistemas de drenagem do MBH e a requalificação das bacias e dispositivos de retenção de cheias no Município e outras intervenções;
 - 1.2.3 Realização de aportes financeiros no Programa “Minha Casa Minha Vida” e outras intervenções na área de habitação.
- 1.3 A contratação da operação de crédito, para a qual se solicitam propostas, será efetivada em observância das seguintes condições.
 - 1.3.1 Com base na Lei Municipal nº 11.798, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município (DOM), Edição nº 7163, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito até o limite de

R\$1.098.600.000,00 (um bilhão, noventa e oito milhões e seiscentos mil reais), alterada pela Lei Municipal nº 11.942, de 29 de dezembro de 2025, publicada no DOM, Edição nº 7411.

- 1.3.2 Somente depois da análise e da devida aprovação da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda (STN/MF), e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF), além do cumprimento das demais condições previstas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como em observância dos limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, do Conselho Monetário Nacional, e da legislação aplicável às operações de crédito.

2. CARACTERÍSTICAS FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

2.1 A operação de crédito deverá atender aos termos e condições dispostos a seguir.

2.1.1 Tomador: Município de Belo Horizonte/MG.

2.1.2 Modalidade: Operação de crédito contratual interna ou externa, com ou sem garantia da União.

2.1.3 Valor principal financiado: R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

2.1.4 Moeda do financiamento: Real brasileiro (BRL).

2.1.5 Sistema de amortização: Sistema de amortização constante - SAC.

2.1.6 Prazos do financiamento:

- i) Prazo de carência (A): 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de financiamento;
- ii) Prazo de amortização (B): 108 (cento e oito) meses, contados a partir da data de término da carência;
- iii) Prazo total (A+B): 120 (cento e vinte) meses;

2.1.7 Desembolso em duas parcelas iguais de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo a primeira em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, depois de cumpridas todas as condições pactuadas, e a segunda parcela em até 180 (cento e oitenta) dias após assinatura do contrato.

2.1.8 A amortização do principal será realizada em parcelas mensais, trimestrais, quadrimestrais ou semestrais, consecutivas, após transcorrido o período de carência estipulado no item 2.1.6. "i".

2.1.9 A instituição financeira proponente deverá considerar em sua proposta a possibilidade de liquidação antecipada facultativa, prevendo condições aplicáveis à hipótese de pagamento antecipado do financiamento, ainda que não componha seu custo efetivo total. O detalhamento das condições para liquidação antecipada será feito conforme Anexo I.

2.2 Encargos financeiros da operação.

2.2.1 A instituição financeira proponente deverá especificar todos os custos que compõem a sua proposta para operação de crédito.

2.2.2 Os juros remuneratórios, incidentes sobre os saldos efetivamente desembolsados, deverão ser expressos em percentual anual (% a.a.) e devem ser indicados pela instituição financeira proponente em uma das formas usualmente adotadas na STN/MF:

- i) percentual do indexador CDI (% do CDI) a.a.;
- ii) CDI + taxa adicional/*spread* (taxa CDI + p.p.) a.a.

2.3 Durante o prazo de carência, na periodicidade estabelecida em contrato, o pagamento de juros remuneratórios será a partir da data de assinatura do contrato de financiamento. Após o período de carência, o pagamento dos juros remuneratórios será devido nas mesmas datas de pagamento das amortizações do principal.

- 2.4 Todas as despesas, custos ou encargos, quando e se incidentes na operação de crédito, tais como taxas de compromisso (*commitment fees*), tarifas, comissões, outras taxas, emolumentos, encargos relacionados com a operacionalização de garantias prestadas, entre outros, deverão constar da proposta comercial da proponente.
- 2.5 Na eventualidade de custos adicionais, conforme item 2.4, a proposta deverá detalhar a forma de cálculo, a condição de pagamento, período de gratuidade, caso haja, e demais parâmetros para cada item de custo adicional. Adicionalmente, a proposta deverá especificar a forma de capitalização das despesas e dos custos adicionais, quando aplicável, explicitando detalhadamente as respectivas fórmulas de cálculo e todos os detalhes necessários para completa e correta compreensão.
- 2.6 O Custo Efetivo Total (CET) da operação de crédito deverá ser o custo “*all in*”, expresso em uma taxa percentual anual com 4 (quatro) casas decimais, englobando todos os custos, taxas, juros remuneratórios, *spreads*, comissões, encargos e quaisquer despesas decorrentes do financiamento a serem assumidos pelo MBH.
- 2.7 O custo total do financiamento deverá atender aos parâmetros da “Tabela de Custos Máximos para Operações de Crédito com Garantia da União” publicada pela STN/MF bimestralmente.
- 2.8 A data da eventual contratação da operação de crédito será definida posteriormente, sendo certo que o Tomador e a instituição financeira vencedora deverão envidar os melhores esforços para que esta ocorra em até 120 (cento e vinte) dias após a formalização pelo Município da instituição financeira proponente vencedora da Chamada Pública.
- 2.9 As transações relativas à operação de crédito poderão ser realizadas pela própria instituição financeira proponente ou estruturadas sob a forma de sindicalização, total ou parcialmente, em regime de garantia firme para a integralidade do volume financeiro ofertado.
- 2.10 Nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 11.798/2024, o Município está autorizado a oferecer como garantia para a efetivação da operação de crédito as receitas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), a que se referem o inciso IV do art. 158 e a alínea “b” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal e pagamento dos acessórios da dívida.
- 2.11 Conforme o art. 4º da Lei Municipal nº 11.798/2024, alterado pela Lei Municipal nº 11.942/2025, em caso de operação de crédito firmada com aval da União, o Município está autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, para a operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da CF/88, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito. Adicionalmente, conforme o Parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 11.798/2024, a contragarantia vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo FPM, será também oferecida à instituição financeira credora, em caráter complementar, para cobrir as obrigações principais e acessórios não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da efetivação da operação de crédito.
- 2.12 Na hipótese de extinção das receitas elencadas nos itens 2.10 e 2.11, a garantia e/ou a contragarantia serão subrogadas nos fundos ou impostos que venham a substituí-las durante o prazo do contrato de financiamento, conforme estipulado no art. 5º da Lei Municipal nº 11.798/2024.
- 2.13 Fica facultado à instituição financeira apresentar proposta de financiamento com garantia da União, sem garantia da União ou em ambas as modalidades.
- 2.14 O financiamento das obras e intervenções indicadas no item 1 deste Edital não contará com contrapartida financeira ou de serviço por parte do Município de Belo Horizonte.

2.15 A operação de crédito será orientada pelo Manual de Instrução de Pleitos (MIP) da STN vigente e será regido pela legislação brasileira e submetido à jurisdição competente.

3. REQUISITOS APLICÁVEIS À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

- 3.1 Ser instituição financeira regularmente constituída, devidamente autorizada a atuar no País e com condições econômico-financeiras e regulatórias suficientes e adequadas na data do envio da proposta, estando apta para a concessão integral do financiamento e atendendo as leis vigentes da República Federativa do Brasil.
- 3.2 Desde a apresentação da proposta até a conclusão do processo de contratação do financiamento, a instituição financeira deverá apresentar os requisitos elencados a seguir para contratar com o Município de Belo Horizonte.
 - 3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
 - 3.2.2 Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3.2.3 Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
 - 3.2.4 Certidão de regularidade de débito tributário perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da instituição financeira proponente.
- 3.3 Não estar sob regime de liquidação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência.
- 3.4 Não será admitida a contratação de instituição financeira que esteja com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso ou que tenha sido impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal. As sanções administrativas aplicáveis serão aquelas previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os artigos 156 a 163, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa. Com efeito, será consultado previamente à celebração da contratação o Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF).
- 3.5 No caso de operação sindicalizada, todas as instituições financeiras deverão cumprir integralmente as condições previstas dos subitens precedentes.

4. DA PROPOSTA

- 4.1 A proposta será redigida em língua portuguesa na forma do Anexo I, detalhando todos os custos, encargos e despesas a serem incorridos pelo Município, e impressa sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado ou com carimbo personalizado da instituição financeira proponente ou da instituição líder, em caso de sindicalização/consórcio, devidamente assinada pelo seu responsável.
- 4.2 A proposta comercial deverá ser apresentada na modalidade de “proposta firme”, ou seja, cujas condições financeiras tenham sido aprovadas internamente pela instituição financeira proponente e deverá conter aceitação expressa das condições previstas nesta Chamada Pública, na forma do Anexo I do presente instrumento, contendo minimamente as informações a seguir.
 - 4.2.1 Razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico da instituição financeira proponente, bem como a indicação da(s) pessoa(s) responsável(eis) por representá-la legalmente perante o Município.
 - 4.2.2 Documentação comprobatória da qualidade do(s) representante(s) da instituição financeira proponente signatário(s) da proposta.
- 4.3 A instituição proponente poderá apresentar proposta de financiamento de forma isolada, por meio de sindicalização ou em consórcio com outras instituições financeiras, desde que com indicação expressa da

instituição líder que apresentará a proposta de financiamento e representará o conjunto das instituições nos atos relativos a esta Chamada Pública.

- 4.4 Em caso de sindicalização/consórcio, a proposta deverá ser apresentada pelo responsável da instituição líder, devidamente acompanhada de documentação que comprove a competência dessa instituição para representar as demais no âmbito da Chamada Pública e, se for o caso, acompanhado dos instrumentos societários capazes de legitimar essa condição.
- 4.5 A proponente deverá enviar também uma planilha eletrônica editável (no formato Microsoft Excel ou *software* equivalente) com o cronograma financeiro da operação contendo a memória de cálculo com as premissas utilizadas em sua proposta para o endereço eletrônico dcdp@pbh.gov.br, da Diretoria Central da Dívida Pública Contratual, da Subsecretaria do Tesouro Municipal, que é a responsável por coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao controle das operações de crédito, avais e garantias do Município, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 18.973/2025. Arquivos com proteção contra edição ou que omitam parâmetros utilizados nos cálculos tornarão a proposta automaticamente inabilitada.
- 4.6 Visando à uniformidade na apresentação e à isonomia na avaliação e classificação das propostas, o cronograma financeiro simulado pelas proponentes deverá considerar as datas de desembolso em 15 de junho de 2026 (1ª parcela) e em 15 de novembro de 2026 (2ª parcela) e os pagamentos das amortizações, encargos financeiros e demais despesas contratuais no dia 15 de cada mês.
- 4.7 Para o cronograma financeiro com a simulação da operação de crédito, incluindo o pagamento dos juros remuneratórios, de demais despesas/custos e das amortizações de principal e o custo efetivo total da operação, nos termos do item 2, será admitido como parâmetro, exclusivamente para a taxa de juros, a taxa DI vigente na data de envio da proposta, a ser utilizada em toda a vida útil do contrato.
- 4.8 As propostas de financiamento terão validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data final de sua apresentação.
 - 4.8.1 O prazo de validade acima poderá ser prorrogado pela instituição financeira proponente, a pedido do Município, a fim de que a proposta permaneça válida durante o prazo necessário até a aprovação final da operação de crédito.
 - 4.8.2 Na eventualidade da instituição financeira proponente se recusar a prorrogar o prazo de validade da proposta vencedora, será concedida oportunidade para as demais instituições classificadas atualizarem suas propostas comerciais, observada a ordem de classificação das propostas válidas.

5. DO RECEBIMENTO E COMUNICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 As propostas deverão ser entregues de forma impressa na forma do Anexo I, acompanhada da documentação correspondente e devidamente acondicionadas em envelope lacrado até o dia 16 de abril de 2026, no horário das 9h às 12h e das 13h às 16h, no endereço: rua Espírito Santo, nº 605, 5º andar, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-030, aos cuidados da Diretoria Central da Dívida Pública Contratual (DCDP).
 - 5.1.1 Na área do envelope destinada à indicação do destinatário previsto no item 5.1 deverá constar os seguintes dizeres: “CONFIDENCIAL – VEDADA A ABERTURA POR PESSOA NÃO AUTORIZADA”.
 - 5.1.2 No momento da entrega do envelope contendo a proposta para a Chamada Pública SMFA nº 1/2026, será entregue ao representante da instituição proponente um recibo de protocolo, no qual constarão o nome do representante, a instituição financeira e a data de apresentação da proposta.
- 5.2 A abertura dos envelopes ocorrerá em sessão pública no dia 17 de abril de 2026, às 10:00 horas, horário de Brasília, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Fazenda (SMFA), situada na rua Espírito Santo, nº 605,

5º andar, Belo Horizonte/MG, na presença de servidores da Secretaria Municipal de Fazenda e/ou de membros de Comissão Técnica e dos representantes das instituições financeiras participantes eventualmente presentes.

5.2.1 Na ocasião da sessão pública será lavrada ata a ser subscrita pelos presentes na sessão após a comunicação do teor das propostas tempestivamente entregues.

5.3 A análise das propostas apresentadas pelas instituições financeiras e a conferência do custo efetivo total (CET) será realizada internamente, em momento posterior, na forma do estabelecido no item 6, a seguir.

5.4 Observado o procedimento de abertura de envelopes previsto no item 5.2, as proponentes concordam e autorizam que suas propostas sejam posteriormente divulgadas nos canais de comunicação oficiais do Município.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 As propostas apresentadas pelas instituições financeiras serão analisadas por Comissão Técnica instituída em portaria e formada por membros representantes da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para o MBH.

6.2 As propostas serão avaliadas e classificadas com base nos seguintes critérios, em ordem de prioridade:

- i) Menor custo efetivo total (CET) do financiamento;
- ii) Menor taxa de estruturação/abertura de crédito¹ (*front-end fee*), se existente;
- iii) Maior flexibilização das condições para liquidação antecipada
- iv) Maior prazo de validade da proposta.

6.3 A proposta vencedora poderá ser alterada exclusivamente em virtude de recomendação expressa proveniente da STN/MF.

6.4 O resultado da Chamada Pública será publicado no DOM e divulgado no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Fazenda: <https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/licitacoes-e-editais>.

7. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

7.1 Pedidos de esclarecimento e impugnação ao Edital deverão ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico dcdp@pbh.gov.br até o 14 de abril de 2026.

7.1.1 Não serão conhecidas solicitações de esclarecimento e pedidos de impugnação enviados após a data estabelecida no item 7.1.

7.2 As solicitações de esclarecimentos e suas respectivas respostas serão publicadas no sítio eletrônico da SMFA: <https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/licitacoes-e-editais>.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 A conclusão dos procedimentos que visam à recepção e à seleção de propostas de financiamento não obriga o Município a contratar operação de crédito.

8.2 O Município poderá, discricionariamente, suspender ou cancelar o processo seletivo, durante ou após a sua conclusão, não assumindo qualquer custo ou despesa incorridos pelas instituições financiadoras proponentes.

8.3 Na eventualidade de relevante instabilidade do mercado financeiro, será facultado à proponente, até o momento da assinatura do contrato e desde que haja fundamentação objetiva, revisar os termos de sua proposta, mediante

¹ Tarifa/taxa referente aos custos de estruturação ou de abertura de crédito da operação, de ocorrência única, a ser paga pelo MBH, se existente, em 30 (trinta), no mínimo, após assinatura do contrato da operação.

- decisão favorável da Secretaria Municipal de Fazenda, ou desistir do processo, hipótese em que será possibilitada a convocação da instituição financeira subsequente.
- 8.4 Após ser selecionada, a proposta vencedora deverá permanecer válida durante o prazo necessário para aprovação final da operação de crédito, que é condicionada às avaliações da STN e da PGFN, ambas vinculadas ao Ministério da Fazenda.
- 8.5 Faculta-se a flexibilização do cronograma das parcelas de desembolso, a pedido do Município e mediante anuência da instituição financeira contratada, em razão da conveniência dos empreendimentos e do ritmo de execução das obras.
- 8.6 As instituições financeiras sindicalizadas respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela instituição líder.
- 8.7 Não serão permitidas nenhuma forma de securitização envolvendo a operação de crédito. A vedação à securitização deverá estar expressamente prevista no contrato. Considera-se securitização a emissão de títulos ou valores mobiliários referenciados, direta ou indiretamente, sobre os créditos atinentes ao financiamento.
- 8.8 Qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados após o comunicado da proposta vencedora. Os recursos deverão ser protocolados exclusivamente através do endereço eletrônico dcdp@pbh.gov.br. Não serão conhecidos os recursos enviados intempestivamente.
- 8.8.1 Os recursos serão analisados pela Comissão Técnica e submetidos à Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer, quando for o caso. A decisão e posicionamento finais quanto aos recursos são de competência do Secretário Municipal de Fazenda.
- 8.8.2 Todos os recursos administrativos protocolados dentro do prazo estipulado no item 8.8, bem como suas respostas, serão publicados no sítio eletrônico da SMFA: <https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/licitacoes-e-editais>.
- 8.9 Nos casos de apresentação e acolhimento de recursos administrativos ou de impugnação do Edital, bem como quando os esclarecimentos prestados evidenciarem a necessidade de alterações nos termos do Edital da Chamada Pública, serão designadas novas datas para a apresentação das propostas e para a realização da sessão pública.

Pedro Meneguetti

Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I

Proposta de Financiamento e Declaração de Aceitação das Condições Financeiras da Operação de Crédito objeto da Chama Pública SMFA nº 1/2026

A instituição financeira proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, representada no presente ato por _____, profissão _____, inscrito no CPF sob o número _____ e no RG sob o número _____, órgão emissor _____, na forma do instrumento de mandato anexo (ou na forma do estabelecido no seu contrato social/estatuto social), vem declarar e propor, para fins de cumprimento do disposto na Chamada Pública SMFA nº 1/2026, em consonância com o Edital publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, Edição nº _____, de _____ de _____ de 2026, o quanto segue:

I. Compreende e está de acordo com os termos do Edital da Chamada Pública SMFA nº 1/2026, cujo objeto é a recepção de propostas de financiamento para análise da viabilidade da contratação de agente financeiro para efetivação de operação de crédito, interno ou externo, com ou sem garantia da União, no montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

II. Condições Gerais do Financiamento

1. Valor da operação de crédito proposta: R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
2. Moeda do financiamento: real brasileiro (BRL).

III. Empréstimo Sindicalizado/Consortiado

SIM ()

NÃO ()

Instituição financeira líder: _____

Instituições financeiras consorciadas: _____

IV. Condições Propostas de Contratação da Operação de Crédito

1. Modalidade:

() Operação de crédito interna

() Operação de crédito externa

2. Garantia:

() Sem aval da União

() Com aval da União

3. Prazos do financiamento:

- a) Prazo de carência (A): 12 meses

- b) Prazo de amortização do principal (B): 108 meses
- c) Prazo total da operação (A+B): 120 meses
- d) Sistema de amortização constante (SAC)

4. Custo do Financiamento

- a) Taxa de juros: ____% do CDI a.a. ou CDI + ____ *spread* (% a.a.). Apontar as taxas com 4 (quatro) casas decimais, com especificação da base e fórmula de cálculo dos encargos financeiros, mencionando todos os detalhes necessários para a sua correta compreensão;
- b) Base e fórmula de cálculo da taxa de juros, regime de capitalização etc. (especificar):

- c) Demais encargos (despesas e custos adicionais, comissões, taxas, encargos, tarifas, tributos etc.), se aplicáveis/existentes, devem ter detalhadamente especificadas a forma e a base de cálculo, a incidência e a condição de pagamento para cada item adicional:

Custo de estruturação/*front-end fee* (%) _____

Forma e metodologia de cálculo: _____

Taxa de compromisso/*commitment fee*(%) _____

Forma e metodologia de cálculo: _____

Outros (%) _____

Forma e metodologia de cálculo: _____

- 5. Custo Efetivo Total (CET): _____ (% a.a.), acompanhado da respectiva memória de cálculo.

V. Demais Condições

- 1. Desembolso: Duas parcelas iguais de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo a primeira em até 30 dias após assinatura do contrato e segunda parcela em até 180 dias após assinatura do contrato.
- 2. Amortização do principal: A amortização do principal deverá ser realizada em parcelas _____ (mensais, trimestrais, quadrimestrais ou semestrais) e consecutivas, após transcorrido o período de carência.
- 3. Pagamento dos juros remuneratórios: Durante o prazo de carência, _____ (informar a periodicidade), a partir da data de assinatura do contrato de financiamento. Após o período de carência, o pagamento dos juros remuneratórios será devido nas mesmas datas de pagamento das amortizações do principal.
- 4. Prazo de validade da proposta: _____ (mínimo de 120 dias).
- 5. Condições para liquidação antecipada:

VI. Declaração

- 1. DECLARAMOS o compromisso da instituição financeira proponente, dentro do prazo de

validade desta proposta, com as características da operação de crédito pleiteada pelo Município.

2. Dados para contato da instituição financeira proponente (instituição financeira líder, se for o caso):

a) Nome do contato:

b) Telefones:

c) Endereço de correio eletrônico:

